



Processo n° 100.900/10

ACORDO N. 2010/046.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A MERCADO CULTURAL,
OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA
NO CAMPO DE SUAS ATIVIDADES
AUDIOVISUAIS, JORNALÍSTICAS,
EDUCATIVAS E CULTURAIS.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA e a MERCADO CULTURAL LTDA, com sede no Setor de Diversões Sul, Quadra 01, edifício Boulevard Center, sala 141, Brasília inscrita no CNPJ sob o n° 03.093.490/0001-06, neste ato representada por seu sócio-diretor, o senhor CLEOMILSON PEREIRA DE ASSIS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a participação conjunta da TV CÂMARA e da MERCADO CULTURAL no desenvolvimento de atividades audiovisuais, necessárias à realização de 30 (trinta) programas da série IMPRESSÕES DO BRASIL, com duração aproximada de 27 minutos cada.

Parágrafo primeiro - Os programas da série IMPRESSÕES DO BRASIL não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.

Parágrafo segundo - A exibição da série IMPRESSÕES DO BRASIL, pelos Partícipes, atenderá às condições de funcionamento das emissoras que mantêm ou a que estão ligadas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA MERCADO CULTURAL

Caberá à MERCADO CULTURAL:

I. Participar do Conselho Curador da série IMPRESSÕES DO BRASIL, responsável pela definição dos assuntos dos programas e pela aprovação final do produto audiovisual finalizado, antes de ser exibido e distribuído;

II. Cooperar com a TV CÂMARA na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção;

III. Contratar serviços temporários de profissionais e equipamentos necessários à produção e finalização da série IMPRESSÕES DO BRASIL;

IV. Responsabilizar-se financeiramente pelas despesas com equipes e equipamentos que contratar, bem como as necessárias à produção e finalização de cada programa;

V. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários e prestadores de serviços da MERCADO CULTURAL que irão atuar na produção dos programas.

VI. Entregar ao Núcleo de Conteúdo e Programação da TV CÂMARA fita DVCAM ou MiniDV com o corpo do programa editado com antecedência de 7 dias naturais à sua exibição, afora a sequência de notícias, que será inserida três dias antes da exibição dos programas.

VII. Entregar ao Núcleo de Conteúdo e Programação da TV CÂMARA fita DVCAM ou MiniDV com chamada para o programa a ser emitido com antecedência de 7 dias naturais à sua exibição. As edições das chamadas deverão seguir os padrões técnicos e visuais indicados pelo Núcleo de Conteúdo.

VIII. A MERCADO CULTURAL fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

I. Colocar à disposição da MERCADO CULTURAL, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, o banco de imagens da TV CÂMARA, necessário à produção, edição e finalização dos programas da série;

II. Colocar à disposição da MERCADO CULTURAL, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, o estúdio e equipamentos de gravação da TV CÂMARA, necessária à produção de entrevistas com deputados federais e outros especialistas;



III. Produzir VTs sobre temas do interesse da Câmara dos Deputados, naquilo que concerne à temática do programa, para serem inseridos nos programas da série IMPRESSÕES DO BRASIL;

IV. Participar do Conselho Curador da série IMPRESSÕES DO BRASIL, responsável pela definição das pautas futuras e pela avaliação do andamento dos programas;

V. Revisar e controlar a qualidade técnica e narrativa dos programas entregues para a exibição;

VI. Transmitir semanalmente, ou em outra periodicidade previamente acordada entre as partes, nos diversos canais da TV Câmara, os programas da série IMPRESSÕES DO BRASIL, em horários fixos e acordados com a MERCADO CULTURAL;

VII. Publicar no sítio internet da TV Câmara os programas da série IMPRESSÕES DO BRASIL e deixá-los disponíveis para visualização e descarga.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

Parágrafo primeiro - A cessão de material de arquivo de produção dos Partícipes é feita a título gratuito e sem encargos.

Parágrafo segundo - As despesas, porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo, correrão a conta de contratos já firmados entre a CÂMARA e outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização do senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE, CESSÃO DE DIREITOS E VEICULACÃO

Os direitos autorais patrimoniais dos programas da série Impressões Do Brasil, serão de propriedade da MERCADO CULTURAL, que deterá sobre eles todos os direitos de imagem, sons e conexos.

Parágrafo primeiro – A TV Câmara poderá dispor da série IMPRESSÕES DO BRASIL em qualquer modalidade de utilização, bem como ceder a canais públicos e sem fins comerciais com os quais mantenha acordos de cooperação.

Parágrafo segundo - A MERCADO CULTURAL poderá negociar com canais privados a retransmissão dos programas da série IMPRESSÕES DO BRASIL, desde que respeite a estréia nos canais da TV Câmara.

Parágrafo terceiro – Os coautores das obras audiovisuais cedem seus direitos patrimoniais aos partícipes, para fins de utilização nos documentários, bem como terceiros no que tange ao direito de imagem.



CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

A eventual participação de outras entidades para coprodução dos programas será consignada em instrumento específico, mediante concordância dos Partícipes e obedecidos os procedimentos administrativos e legais de cada parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEICULAÇÃO TELEVISIVA

Por este instrumento os Partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos.

Parágrafo primeiro - As partes se obrigam a devolver as fitas referentes à programação intercambiada sempre que necessário. Os custos decorrentes do transporte serão de inteira responsabilidade da parte que solicitar o empréstimo das fitas.

Parágrafo segundo - Os programas cedidos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e chamadas de seus realizadores (e/ou entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo as partes acrescentar-lhes apresentações e vinhetas.

Parágrafo terceiro - É livre a reapresentação dos programas cedidos entre as partes.

Parágrafo quarto - Será permitida a inserção da logomarca do(s) patrocinador (es) no início e/ou no final de cada programa veiculado. Também será possível veicular, nos intervalos entre os blocos ou antes do início do programa, campanhas de cunho institucional e de utilidade pública promovidas pelo patrocinador da série IMPRESSÕES DO BRASIL.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação da TV Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias, e igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 31 de março de 2010.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela MERCADO CULTURAL:

Cleomilson Pereira De Assis
Sócio-Diretor
CPF nº 554.004.691-91

Testemunhas:

1) _____

2) _____